

PÚBLICO para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, resguardados os pressupostos legais e as garantias previstas no art. 5º da mesma lei, sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do adolescente (art. 21, VI), devendo os órgãos policiais envidar esforços investigativos para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para indiciar e subsidiar a propositura de eventual ação penal. DIRK COSTA DE MATTOS JUNIOR, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DE MOCAJUBA-PA (PORTARIA nº 3.484/2021-MP/PGJ).

Protocolo: 734391

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA PORTARIA Nº 031/2021-MP/1ªPJDC

O 1º cargo da Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua/PA, com fundamento no artigo 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no artigo 24, §1º, inciso I da RESOLUÇÃO Nº 007/2019-CPJ, de 13 de junho de 2019, torna pública a conversão do Procedimento Preparatório – P.P em Inquérito Civil nº 014407-003/2021-MP/1ªPJDC, que se encontra à disposição no 1º cargo da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua/PA, situada na Rodovia BR-316, Km 08, s/n, CEP 67.030-000, Ananindeua/PA, Telefone: (91) 3239-4847.

PORTARIA Nº 031/2021-MP/1ªPJDC

OBJETO: "APURAR SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA EM ANDAMENTO NA COMUNIDADE JARDIM JADER BARBALHO, CONTRATO Nº 11/2019, LICITAÇÃO RDC Nº 01/2019, COM OBJETIVO DE APURAR DENÚNCIA DE QUE TERIAM SIDO PAGOS, À EMPRESA EXECUTORA DA OBRA – FENIX LOGÍSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI, SERVIÇOS QUE NÃO TERIAM SIDO EXECUTADOS." FÁBIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA – Promotora de Justiça.

Protocolo: 734411

PORTARIA Nº 4239/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 56, IX, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO a Notícia de Fato - SIMP N.º 002298-009/2021

R E S O L V E:

DELEGAR poderes de Órgão de Execução ao Promotor de Justiça DANIEL BRAGA BONA, para atuar na Notícia de Fato supramencionada e praticar todas as medidas necessárias e cabíveis a sua instrução, podendo investigar, requisitar diligências, informações, exames, perícias, documentos, expedir notificações e intimações, realizar audiências, oitivas para colheitas de informações e esclarecimentos, requerer e acompanhar buscas e apreensões desde que deferidas pelas autoridades judiciárias, oferecer denúncia, judicializar, se for o caso, com a propositura de ação pertinente, interpor e contrarrazoar recursos em todos os graus e instâncias jurídicas até a sua fase final, ou arquivar se assim entender, em tudo respeitados os direitos e garantias que assistem as partes envolvidas, conforme o previsto na legislação competente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 25 de novembro de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 734409

Extrato da recomendação n.03/2021-MPPA.

Recomendação n.03/2021-MPPA, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO, por intermédio da Promotora de Justiça Agrária da 2ª Região – Santarém, em exercício na 4ª PJ Agrária de Redenção, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, expede a presente RECOMENDAÇÃO LEGAL Aos Prefeitos (ou quem vier a substituí-los) e aos Secretários Municipais de Educação (ou quem vier a substituí-los) dos Municípios que compõem a 5ª Região Agrária, quais sejam: Redenção, Pau D'arco, Rio Maria, Xinguara, Sapucaia, Floresta do Araguaia, Conceição do Araguaia, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, Cumaru do Norte, Água Azul do Norte, São Félix do Xingu, Ourilândia do Norte, Bannach e Tucumã). QUE I – Cumpram a obrigatoriedade mínima de compra de 30% de alimentos da alimentação escolar proveniente da agricultura familiar, em 2021 e nos anos seguintes, nos termos da Lei 11.947/2009, com a priorização de compra da produção de assentados da reforma agrária, povos tradicionais indígenas e quilombolas; II – Efetuem o lançamento de chamada pública diferenciada contemplando os povos tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos e extrativistas), de modo a garantir o respeito à alimentação culturalmente adequada nas escolas indígenas e tradicionais em geral, nos termos das Notas Técnicas nº NT nº 3/2020/6ªCCR/MPF e NT nº09/2021/SAF/MAPA (ressaltando que o FNDE e o Ceca/Ufpa disponibilizam o apoio técnico e orientações para realização das chamadas públicas diferenciadas por meio dos contatos mencionados na presente Recomendação); III – Que informem o exato cronograma de lançamento e regular andamento da chamada pública estadual para os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais (ribeirinhas/ extrativistas), com os ajustes construídos junto à sociedade civil e demais órgãos públicos. IV – Assegurem, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 13.987/2020, em caso de suspensão das atividades educacionais presenciais devido à pandemia ou estado de calamidade pública, a distribuição dos alimentos e continuidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinando-os aos alunos da rede de ensino que deles necessitarem, conforme a realidade, economia e produção local, visando a fornecer, preferencialmente, alimento in natura ou minimamente processado, evitando o fornecimento de alimentos de aquisição restrita e de produtos de aquisição proibida; O não atendimento da presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências apontadas. O não atendimento das providências apontadas ensejará a responsabilização dos destinatários e dirigentes

recomendados por sua conduta comissiva ou omissiva, sujeitando-os às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis. Fixa-se o prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento, para prestação das informações sobre as medidas recomendadas, encaminhando à Promotoria de Justiça Agrária de Santarém relatório com datas, cronograma e meios para seu cumprimento. HERENA NEVES MAUES CORREA DE MELO, Promotora de Justiça Agrária de Santarém, 2ª Região, Em exercício na 4ª PJ Agrária de Redenção. 24 de novembro de 2021.

Protocolo: 734439

Extrato da recomendação n.03/2021-MPPA

Recomendação n.03/2021-MPPA, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO, por intermédio da Promotora de Justiça Agrária da 2ª Região – Santarém, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, expede a presente RECOMENDAÇÃO LEGAL Aos Prefeitos (ou quem vier a substituí-los) e aos Secretários Municipais de Educação (ou quem vier a substituí-los) dos Municípios que compõem a 2ª Região Agrária, quais sejam: Almeirim, Alenquer, Aveiro, Belterra, Curuá, Faro, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Mojui dos Campos, Monte Alegre, Novo Progresso, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Rurópolis, Santarém, Terra Santa e Trairão QUE I – Cumpram a obrigatoriedade mínima de compra de 30% de alimentos da alimentação escolar proveniente da agricultura familiar, em 2021 e nos anos seguintes, nos termos da Lei 11.947/2009, com a priorização de compra da produção de assentados da reforma agrária, povos tradicionais indígenas e quilombolas; II – Efetuem o lançamento de chamada pública diferenciada contemplando os povos tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos e extrativistas), de modo a garantir o respeito à alimentação culturalmente adequada nas escolas indígenas e tradicionais em geral, nos termos das Notas Técnicas nº NT nº 3/2020/6ªCCR/MPF e NT nº09/2021/SAF/MAPA (ressaltando que o FNDE e o Ceca/Ufpa disponibilizam o apoio técnico e orientações para realização das chamadas públicas diferenciadas por meio dos contatos mencionados na presente Recomendação); III – Que informem o exato cronograma de lançamento e regular andamento da chamada pública estadual para os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais (ribeirinhas/ extrativistas), com os ajustes construídos junto à sociedade civil e demais órgãos públicos. IV – Assegurem, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 13.987/2020, em caso de suspensão das atividades educacionais presenciais devido à pandemia ou estado de calamidade pública, a distribuição dos alimentos e continuidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinando-os aos alunos da rede de ensino que deles necessitarem, conforme a realidade, economia e produção local, visando a fornecer, preferencialmente, alimento in natura ou minimamente processado, evitando o fornecimento de alimentos de aquisição restrita e de produtos de aquisição proibida; O não atendimento da presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências apontadas. O não atendimento das providências apontadas ensejará a responsabilização dos destinatários e dirigentes recomendados por sua conduta comissiva ou omissiva, sujeitando-os às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis. Fixa-se o prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento, para prestação das informações sobre as medidas recomendadas, encaminhando à Promotoria de Justiça Agrária de Santarém relatório com datas, cronograma e meios para seu cumprimento. HERENA NEVES MAUES CORREA DE MELO - Promotora de Justiça Agrária de Santarém, 2ª Região – Santarém, 24 de novembro de 2021

Protocolo: 734422

PORTARIA Nº 0594/2021-MP/SUB-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA n.º 114/2018-MP/PGJ, de 12/01/2018, publicada no D.O.E. de 15/01/2018, R E S O L V E:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias de servidores do Ministério Público do Estado do Pará, conforme quadro:

PROTOCOLO	NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	A CONTAR DE	DIAS RESTANTES
117005/2020	AILSON SANTANA PINHEIRO	2019/2020	20/07 a 18/08/2020	12/08/2020	07
114184/2021	ALEX ADAM MARTINS OLIVA	2020/2021	01 a 30/06/2021	01/06/2021	30
127175/2020	ANA GABRIELLA FALCAO NETO DA CRUZ	2019/2020	26/10 a 23/11/2020	13/11/2020	11
123688/2021	BRENDA PRAZERES DE CAMPOS RAMOS	2018/2019	29/07 a 20/08/2021	09/08/2021	12
104889/2021	BRUNO DA ROCHA REYMAO	2019/2020	01/02 a 02/03/2021	12/02/2021	19
137283/2021	CELIA MARIA DE MOURA BRITO	2020/2021	08 a 30/11/2021	23/11/2021	08
116547/2021	DAMIAO FERREIRA DE MENEZES	2020/2021	01 a 30/07/2021	01/07/2021	30
137288/2021	ICARO LUIZ BRITTO SAPUCAIA	2019/2020	24/11 a 23/12/2021	26/11/2021	28
128379/2020	JAMILE COSTA DA SILVA	2019/2020	23/11 a 22/12/2020	09/12/2020	14
108958/2021	JAMILE COSTA DA SILVA	2020/2021	05/04 a 04/05/2021	05/04/2021	30
115698/2020	JAQUELINE NUNES GONCALVES	2019/2020	20/07 a 18/08/2020	24/07/2020	26
125790/2020	JOAO FABRICIO SILVEIRA FIGUEIREDO	2018/2019	27/10 a 11/11/2020	29/10/2020	14